



**Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**"RAINHA DAS ÁGUAS"**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 1.398 DE 10 DE MARÇO DE 1997**

**" INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUAS DA PRATA".**

**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando as exigências da Lei nº 1.296/96,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica Instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas da Prata, de conformidade com o texto em anexo, e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**ARTIGO 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO**

Prefeito Municipal

**MARIA DE LOURDES GRANATE CASLINI**

Resp. Expediente Secretaria



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUAS DA PRATA

### REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I (Da natureza)

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas da Prata, criado pela Lei nº 1.296/96, de 03 de abril de 1996, é órgão deliberativo da Política Municipal de Assistência Social de Águas da Prata, e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### Capítulo II (Da Diretoria)

ARTIGO 2º - As atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, serão coordenadas por uma Diretoria composta de:- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para um mandato de um (01) ano, permitida uma recondução de apenas uma vez para o mesmo cargo.

ARTIGO 3º - A Diretoria será eleita em sessão extraordinária e pelos membros titulares do Conselho.

§ 1º - A eleição se dará secreta ou por aclamação, desde que haja concordância da maioria dos membros.

§ 2º - Após conhecidos os eleitos, a nova Diretoria encaminhará os respectivos nomes para conhecimento do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, enquanto que o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

§ 1º - No impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo, por eleição, um dos Conselheiros Titulares.

§ 2º - Na vacância de qualquer dos cargos, um dos Conselheiros Titulares assumirá por eleição.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Água da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

§ 3º - Os cargos de Diretoria não serão remunerados.

## ARTIGO 5º - Compete ao Presidente:-

- I - Estabelecer a pauta das sessões conjuntamente com o Secretário, fixando as prioridades;
- II - Presidir o Conselho, proferindo voto somente no caso de empate;
- III- Representar o Conselho em atos públicos, em juízo ou fora dele;
- IV- Assinar em conjunto com o 1º Secretário, toda a correspondência expedida
- V- Assinar em conjunto com o 1º Secretário, as resoluções emanadas do Conselho;
- VI- Requisitar toda e qualquer despesa relativa ao Fundo Municipal;
- VII-Assinar com o Secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VIII-Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IX - manifestar o parecer do Conselho sobre o Orçamento Municipal

## ARTIGO 6º - Compete ao Vice- Presidente:-

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II- Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

## ARTIGO 7º - Compete ao 1º Secretário:-

- I - Redigir todas as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho em livro próprio, que manterá sob sua guarda;
- II - Redigir toda a correspondência do Conselho, encaminhando-a a quem de direito;
- III - Supervisionar e dirigir as atribuições afetas à Secretaria Executiva;
- IV - Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Presidente;
- V - Supervisionar o registro das entidades governamentais e não governamentais.

## ARTIGO 8º - Compete ao 2º Secretário:-

- I - Auxiliar o 1º Secretário sempre que solicitado;
- II - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos de caráter temporário.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## CAPÍTULO III

### ( Dos Membros Titulares e Suplentes )

**ARTIGO 9º** - O membro Titular do Conselho que ausentar-se injustificadamente por quatro (04) sessões consecutivas, ou por 06 ( seis ) alternadas, será afastado do Conselho.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do Titular, caberá a este convocar seu suplente para que o substitua e comunique ao Presidente;

§ 2º - Para os efeitos do artigo 9º, a anotação da presença do Conselheiro, serão consideradas apenas as reuniões ordinárias;

§ 3º - A aceitação da justificativa ficará a cargo do presidente e não será exigida quando o suplente substituir o Titular.

**ARTIGO 10º** - Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho, apenas com direito ao uso da palavra, não excedendo, entretanto, a três ( 03 ) minutos.

Parágrafo único - O membro suplente quando em substituição ao Titular, que ausentar-se injustificadamente por quatro ( 04 ) sessões consecutivas ou por seis ( 06 ) alternadas, será afastado do Conselho.

**ARTIGO 11º** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Presidente comunicará à respectiva entidade, no sentido de que seja feita nova indicação, e ao Prefeito Municipal para cada devida nomeação.

## CAPÍTULO IV

### ( Da Secretaria Executiva )

**ARTIGO 12º** - A Secretaria Executiva destina-se ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, utilizando-se das instalações e pessoal cedido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Executiva:-

I - organizar e coordenar os serviços afetos à Secretaria Executiva, tais como: serviços de protocolo, datilografia, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;

II - Participar das reuniões do Conselho, quando for solicitada;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

III - organizar o registro das entidades governamentais e não governamentais, procedendo a inscrição das mesmas, bem como dos seus programas.

## CAPÍTULO V ( Das Sessões )

ARTIGO 13º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento formulado por um terço ( 1/3 ) dos membros Titulares.

ARTIGO 14º - As sessões ordinárias serão instaladas com pelo menos 1/3 dos membros Titulares, na primeira quarta feira de cada mês, e caso incida no feriado, será no primeiro ( 1º ) dia útil subsequente.

ARTIGO 15º - As sessões ordinárias poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil, mediante aprovação do Conselho.

ARTIGO 16º - As sessões ordinárias serão divididas em duas ( 02 ) partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º - As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta de sua convocação.

§ 2º - As sessões ordinárias iniciar-se-ão às nove ( 09 ) horas e terão, no máximo, três ( 03 ) horas de duração.

## CAPÍTULO VI ( Do Expediente )

ARTIGO 17º - Além de outros, deverão constar do expediente os seguintes itens:-

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Comunicação e justificação da ausência de Conselheiros;

III - Votos e moções;

IV - Leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências, inclusive de pedidos gerais do mesmo, no período



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

imediatamente posterior à última reunião ordinária e/ou extraordinária do Conselho.

V - Comunicação dos Conselheiros.

## CAPÍTULO VII ( Da ordem do Dia )

**ARTIGO 18º** - Findo o expediente, o Presidente da sessão dará início à discussão das proposições e à votação da ordem do dia.

§ 1º - A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte seqüência:-

- a) - matéria considerada pela maioria, regime de urgência;
- b) - votações e discussões adiadas, e
- c) - demais matérias, segundo antigüidade das proposições.

**ARTIGO 19º** - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência, dependerá de aprovação do Conselho, nos casos de :-

- a) - inclusão de matéria relevante;
- b) - inversão preferencial;
- c) - adiamento, e
- d) - retirada de pauta.

**ARTIGO 20º** - O adiamento da discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a duas ( 02) sessões ordinárias,

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início do processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro.

## CAPÍTULO VIII ( Da Discussão )



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

**ARTIGO 21º** - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente da sessão, será concedida a palavra primeiramente ao proponente e, posteriormente, aos demais Conselheiros que a solicitarem.

**ARTIGO 22º** - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:-

- I - Ao proponente, o tempo necessário para a leitura de seu relatório;
- II- Aos demais Conselheiros, cinco ( 05) minutos;
- III- Cada Conselheiro terá, no máximo, cinco ( 05) minutos com direito ao uso da palavra cedido por outro, não excedendo a três ( 03) membros.

**ARTIGO 23º** - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

**ARTIGO 24º** - Não havendo mais oradores, o presidente da sessão encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

## CAPÍTULO IX ( Da Votação )

**ARTIGO 25º** - As deliberações do Conselho, serão tomadas por maioria dos votos, respeitando o quorum de Conselheiros em efetivo exercício.

**ARTIGO 26º** - Os processos de votação são os seguintes:-

- I - Em aberto: os Conselheiros que estiverem de acordo, permanecerão sentados e os que forem contrários, levantar-se-ão;
- II - Nominal: os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente da sessão, o Secretário anotarás as respostas, passando a lista à Presidência para aclamação do resultado;
- III - Secreto:- será adotado por proposta de no mínimo três ( 03) Conselheiros, desde que aprovado em plenário.

**ARTIGO 27º** - Na votação, terá preferência o original, se rejeitado, será votada a proposição substitutiva.

**ARTIGO 28º** - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## CAPÍTULO X

### ( Da Inscrição e Registro das Entidades Governamentais e Não Governamentais )

**ARTIGO 29º** - Todas as Entidades Governamentais e Não Governamentais abrangidas pelo Município, deverão ser registradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, se forem consideradas de Assistência Social e de Utilidade Pública Municipal.

§ 1º - Os documentos exigidos são:-

- a) - ata de fundação;
- b)- estatuto;
- c) - ata da eleição e posse da atual Diretoria;
- d)- balancetes financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal ou Contador habilitado;
- e) - relatório das atividades realizadas no exercício anterior, comprovando o caráter assistencial;
- f) - fotocópia da lei que considerou a Entidade de Assistência Social como de Utilidade Pública Municipal;
- g) - fotocópia da certidão de matrícula na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, se houver.

§ 2º - Pode o Conselho exigir que a Entidade apresente parecer técnico elaborado pelo Setor do Bem Estar da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 30º** - As Entidades regularmente inscritas no Conselho, deverão apresentar seu plano anual de projetos e programas, até o último dia útil do mês de julho.

**ARTIGO 31º** - Anualmente, quando da renovação do registro, as Entidades deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de não serem contempladas com verbas e pareceres favoráveis do Conselho:-

- a) - plano anual das atividades a serem executadas;
- b) - relatório anual das atividades implantadas;
- c) - balancetes patrimonial e financeiro do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal ou Contador habilitado;
- d)- prestação de contas das verbas governamentais recebidas pela Entidade;
- e)- ata da eleição e posse da atual Diretoria, no caso de renovação de mandato



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

f)- comunicação de eventuais modificações com relação a endereço, reforma de estatuto e alteração da Diretoria.

**ARTIGO 32º** - A documentação deverá ser protocolada junto à Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, sob pena de terem seus recursos bloqueados.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva deverá conferir os documentos exigidos nos artigos 29 e 31, e na falta de algum deles, será dado o prazo de cinco ( 05 ) dias úteis para cumprimento das exigências feitas nos artigos mencionados.

**ARTIGO 33º** - O Conselho se obriga a prestar informações e dar assistência a todas as pessoas físicas e jurídicas, interessadas em criar novas Entidades que assistam e beneficiem o setor de Assistência Social, desde que cumpridos todos os preceitos legais.

**ARTIGO 34º** - Compete ao Conselho julgar as denúncias de irregularidades de caráter administrativo, financeiro e técnico atribuídas às Entidades.

§ 1º - Para fins de se apurar irregularidades, será constituída Comissão composta de três ( 03 ) Conselheiros, escolhidos pelo Presidente e aprovados pelo Conselho, que concluirá os trabalhos no prazo de trinta ( 30 ) dias, prorrogável a critério do Presidente da Comissão.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior, não poderá exceder a mais de trinta ( 30 ) dias.

§ 3º - A Comissão poderá indicar peritos para auxiliar nos trabalhos de apuração de irregularidades.

§ 4º - Em caso de irregularidades comprovadas pela Comissão, e segundo a natureza e gravidade, as sanções serão desde advertência por escrito, até cassação do Registro Municipal, segundo decisão do Conselho.

§ 5º - A Entidade irregular terá três ( 03 ) meses de prazo, no máximo, para sanar as irregularidades constatadas.

**ARTIGO 35º** - As súmulas de todas as decisões do Conselho, deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, a decisão final.

## CAPÍTULO XI ( Do Fundo Financeiro )



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

**ARTIGO 36º** - O Fundo Financeiro é mecanismo de gestão de recursos financeiros à execução de programas e projetos de atendimento aos direitos de Assistência Social.

**ARTIGO 37º** - O Fundo Financeiro é destituído de personalidade jurídica, integra a política local do Conselho de Assistência Social e existe com o propósito de captar recursos de várias fontes, para garantir a execução da Política Municipal de Assistência Social, passando a integrar o orçamento do Poder Executivo, apenas a dotação orçamentaria da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 38º** - As normas de aplicação do Fundo Financeiro devem ser estabelecidas pelo órgão administrador do Fundo, ad referendum do Conselho.

**ARTIGO 39º** - Cabe ao Conselho fixar critérios para a aplicação de recursos pelo Fundo Financeiro e controlar politicamente as ações de atendimento aos serviços sociais.

Parágrafo único - Fica vedada a fragmentação das receitas para criação de caixas especiais.

**ARTIGO 40º** - Os recursos do Fundo Financeiro devem ser movimentados em conta bancária especial do Banco oficial e, o saldo positivo apurado, será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo.

§ 1º - A transferência do saldo positivo, não abrange verbas federais, estaduais e municipais, a que obrigue sua aplicação no mesmo exercício.

§ 2º - Cabe ao Contador do Município estabelecer, conjuntamente com o Conselho, a orientação e o controle das atividades relacionadas com a escrituração dos fatos relativos às questões orçamentarias, financeiras e patrimoniais do Fundo Financeiro.

**ARTIGO 41º** - Cabe ao Conselho a emissão de recibo de doações para o Fundo, utilizando para isso o CGC da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Estas doações deverão ser contabilizadas e executadas juntamente com os demais recursos que compõem o Fundo Financeiro.

**ARTIGO 42º** - São atribuições do órgão administrador do Fundo Financeiro:-  
I - Elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho;



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

- II- Fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Financeiro, conforme o estabelecido pelo Conselho;
- III - Apresentar para apreciação do Conselho, projetos e/ou programas que extrapolam os limites pelo Plano de Ação Municipal;
- IV- Aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas ou projetos, desde que conveniente;
- V - Apresentar mensalmente ao Conselho:-
  - a)- resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo;
  - b)- relatório físico-financeiro da execução do plano de trabalho dos programas e/ou projetos custeados pelo Fundo Financeiro;
  - c)- balancetes mensais e anual do Fundo Financeiro;
  - d)- aplicar as normas e procedimentos operacionais do Fundo Financeiro estabelecidos pelo Conselho.

**ARTIGO 43º** - O Fundo Financeiro deverá ser constituído por recursos provenientes de:-

- I- transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II- transferências interfundos;
- III- dotação orçamentaria da Prefeitura Municipal;
- IV- multas decorrentes de penalidades previstas em lei;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas a título de incentivo fiscal;
- VI- doações de entidades internacionais;
- VII- receitas de valores mobiliários.

## CAPÍTULO XII

### ( Das Disposições Finais e Transitórias)

**ARTIGO 44º** - Terão acesso aos documentos em transição os Conselheiros e Servidores do Conselho.

Parágrafo único - A obtenção de informações poderá ser fornecida a qualquer pessoa, desde que, para defesa e esclarecimento de situações de interesse pessoal, mediante requerimento protocolado.

**ARTIGO 45º** - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

ARTIGO 46º - A cada ano, no fim do mês de agosto, o Conselho se reunirá para discussão e aprovação do Plano de Ação para o exercício seguinte.

Parágrafo único - O Plano de Ação deverá ser avaliado semestralmente, sujeitando-se às devidas retificações, caso haja necessidade.

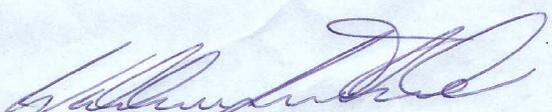
ARTIGO 47º - O presente Regimento só poderá ser modificado por solicitação de, no mínimo, três ( 03 ) Conselheiros, os quais farão as devidas emendas, sendo as mesmas entregues ao presidente, que as encaminhará a uma Comissão por ele nomeada, composta de três ( 03 ) membros que dará parecer sobre o assunto.

Parágrafo único - O parecer da Comissão deverá ser entregue ao Presidente, que o colocará em discussão e posterior votação, sendo necessários dois terços ( 2/3 ) dos presentes para a modificação do regimento.

ARTIGO 48º - Os casos omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos nas reuniões do Conselho, após parecer da Diretoria.

ARTIGO 49º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Águas da Prata, 10 de março de 1997

  
WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal